

" AUTÓGRAFO Nº 15/79 "

" Modifica para parágrafo 1º o parágrafo único do Artigo 12 da Lei Municipal nº 871, de 08 de abril de 1976, que dispõe sobre as diretrizes e a estrutura do Quadro do Pessoal da Prefeitura, acrescentando, ainda, mais um parágrafo no citado Artigo."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Artigo 12 da Lei Municipal nº 781, de 08 de abril de 1976, passa a ser alterado, no tocante ao parágrafo único que passa a ser parágrafo 1º, sofrendo, inclusive, o acréscimo de mais um parágrafo, na forma seguinte:

" Parágrafo 1º - Aos servidores designados para responder pelas Chefias de Seção de Administração, da Seção de Orçamento e Finanças e da Seção de Serviços Urbanos, será atribuída uma gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), corrigida na mesma proporção do aumento de vencimentos que for concedido futuramente.

"Parágrafo 2º - A vantagem pecuniária a que se reporta o parágrafo 1º, no ato da aposentadoria, será incorporada aos proventos do servidor inativo, para todos os efeitos legais, desde que a venha exercendo por mais de 3 (três) anos consecutivos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1979.

**José Geraldo
Presidente**

**Arthur Di Napoli Hoelz
1º Secretário**

**Dácio Marcellino
2º Secretário**

Sancionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito sob o nº 911, em 11 de Setembro de 1979, Edital nº 15/79, da mesma data.